



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 175552/2020

Interessado - Nildo Bes

Relator - Márcio Augusto Fernandes Tortorelli – ITEEC

Advogado - Ary Fruto - OAB/MT 7.229/B

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 25/11/2025

Acórdão nº 364/2025

Auto de Infração nº 20033218, de 07/05/2020. Por impedir a regeneração natural, em 250,3437 hectares de florestas, ou demais formas de vegetação nativa. Por descumprir embargo de atividade em área embargada, de acordo com o Termo de Embargo nº 0017DD, datado de 06/05/2016. Por exercer atividade potencialmente poluidora de agricultura, sem autorização (APF) do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa nº 3523/SGPA/SEMA/2022, homologada em 30/09/2022, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 1.701.718,50 (um milhão, setecentos e um mil, setecentos e dezesseis reais, e cinquenta centavos). Voto Relator pela prescrição intercorrente de 3 anos, da Decisão Administrativa nº 3523/SGPA/SEMA/2022, fls 43, até o envio do ofício nº 182/CPA/SGPA/SEMA/2025 de 21/05/2025, encaminhando para Relatório e Voto. O representante da FECOMÉRCIO apresentou Voto Divergente, pelo não reconhecimento da preliminar de prescrição intercorrente. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, no mérito pelo reconhecimento da ilegitimidade passiva do autuado. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Marcelo Augusto de Andrade Maia Filho

Representante da SEAF

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Carlos Breno Gomes Monção

Representante da SEDUC

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Áurea Soares de Campos

Representante da ABES

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

André Stumpf Jacob Gonçalves
Presidente da 1ª JJR